

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
CURSO DE DIREITO - CPTL**

MATEUS PAVANELLI DE ALBUQUERQUE

**O MAL-ESTAR MORAL EM CRIME E CASTIGO DE DOSTOIÉVSKI:
uma abordagem jurídico-filosófica na acepção de justiça em perspectiva**

**TRÊS LAGOAS, MS
2023**

MATEUS PAVANELLI DE ALBUQUERQUE

**O MAL-ESTAR MORAL EM CRIME E CASTIGO DE DOSTOIÉVSKI:
uma abordagem jurídico-filosófica na acepção de justiça em perspectiva**

Trabalho de Conclusão apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob orientação do Prof. Dra. Silvia Araújo Dettmer.

**TRÊS LAGOAS, MS
2023**

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha mãe, Cristina Souza, cujo amor incondicional sempre me sustentou diante das inúmeras intempéries da vida. À minha irmã, Isabela Pavanelli, pela presença e companheirismo cotidiano. Ao meu pai, Fabiano Pavanelli, que com todo esforço e dedicação, possibilitou que este sonho se tornasse real. E aos meus amigos, que trouxeram alegria e leveza a essa difícil jornada, de inúmeras pedras no caminho.

A todos vocês, minha eterna gratidão.

*“Eu sei: não zombe disso, no sofrimento existe
uma idéia”*

Fiódor Dostoiévski, Crime e Castigo, p. 580.

RESUMO

A presente pesquisa tem por escopo analisar o romance "Crime e Castigo" de Dostoiévski, a partir de uma ótica jurídico-filosófica que, tendo como ponto de partida uma metodologia exploratória e de base bibliográfica e documental, contemple elementos capazes de nos fornecer uma visão crítica a respeito das grandes preocupações e ideias que motivaram o autor a escrever este clássico, isto é, a crescente relativização de valores morais e a possibilidade de justificação do mal. Desta maneira, nos propomos a fazer uma reflexão destas temáticas à luz de um dos mais influentes princípios morais de nosso sistema jurídico-constitucional: o postulado do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Por fim, também será posto em perspectiva a noção de justiça e se esta seria apreensível em algum grau.

Palavras-chave: Literatura. Direito. Dignidade Humana. Justiça.

ABSTRACT

The current research aims to analyze Dostoevsky's novel "Crime and Punishment" from a legal-philosophical perspective. Starting with an exploratory methodology and relying on bibliographical and documentary sources, it examines elements that provide a critical view regarding the major concerns and ideas that inspired the author to write this classic, namely, the increasing relativization of moral values and the possibility of justifying evil. In this regard, we intend to reflect on these themes in light of one of the most influential moral principles of our legal system: the postulate of the Principle of Human Dignity. Lastly, the notion of justice will be considered and whether it can be apprehended to some degree.

Keywords: Literature. Law. Human Dignity. Justice.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	07
1 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO CONTEXTO DA ÉTICA E DO DIREITO	08
1.1 O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana em ‘Crime e Castigo’: uma aproximação possível?.....	13
2 A SEXTA PARTE DE “CRIME E CASTIGO” E SEU EPÍLOGO À LUZ DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA.....	17
3 O PRINCÍPIO DA JUSTIÇA E A UNIVERSALIDADE DOS VALORES MORAIS EM CRIME E CASTIGO E SEUS DILEMAS: UMA PERSPECTIVA CRÍTICA.....	20
CONCLUSÃO	23
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	24

INTRODUÇÃO

Diante do atonal de (inúmeras) mudanças que, constantemente circundam as líquidas estruturas da civilização hodierna, vê-se com enorme estado de paralisação e apreensão a ascensão de discursos político-ideológicos totalizantes e uma massa capitaneada por um nada novo discurso de vestes conservadora como reação abrupta e violenta ao que parte da sociedade, comumente enxerga, como sendo a ascensão, também, de um discurso mais humanista, aberto, ou “relativo”.

No entorno desse contexto cultural, paralelamente, é possível que se mensure o ruidoso atrito entre distintas linguagens políticas e culturais, ou, melhor dizendo, leituras de discursos, do que figuraria como ético e norteador da sociedade.

Vê-se nessa infundável guerra política, a luta pelo direito de estabelecer regras axiológicas e jurídicas capazes de tocar o futuro civilizacional em ampla significância, ou seja, poder sutilmente alterar o curso de quais as tônicas morais, sociais e econômicas que desenvolverão a força motriz de nossa vindoura e misteriosa sociedade.

É essencial considerar a promoção da interdisciplinaridade no estudo e entendimento dessas questões sociais. A literatura desempenha um papel crucial, tanto científico quanto teórico, na compreensão de novos fenômenos sócio-históricos. Assim, incluímos esta área vital das humanidades em nossa pesquisa.

Ora, assim como para que se disseque o mero direito positivado, é preciso irrestrita atenção ao objeto primeiro e essencial daquela ciência, a saber - a norma. É preciso também, para que se investigue e se busque apalpar conceitualmente um período político e cultural ou até mesmo um conceito jurídico, a consideração da multidisciplinaridade, chegando por fim, a investigação da abstração das abstrações. Assim, se faz justo e razoável que a literatura seja notadamente importante instrumento teórico, e até mesmo imaginativo, para a compreensão política, jurídica e cultural que buscaremos ao longo da presente pesquisa.

Sabe-se que o Direito dá materialidade à abstrações teóricas, deste modo, o direito positivo externaliza abstrações (conceitos) de outras abstrações (idéias). Pois o conhecimento está para ciência, assim como a justiça está para o direito, o que nos leva a uma ponte epistêmica que encontra salvaguarda em grandes clássicos da literatura mundial, estes que, eternizados em suas insistentes mas variadas temáticas, atravessam vivos tempos passados e vindouros em sua sempre *presença*, que transcende o espaço-tempo de sua criação.

Na esteira do pensamento derridiano, para além de nossas instituições políticas (aqui, o direito), temos por detrás, um despoder de uma estranha instituição chamada literatura (NASCIMENTO, 2014, p. 26).

É neste interstício de nuances que procuramos nesta pesquisa investigar e analisar alguns conceitos jurídicos através de uma das maiores obras da literatura, “Crime e Castigo”, do russo Fiódor Dostoiévski, publicada inicialmente em 1866.

Ao se defrontar sob a raiz temática da obra, nota-se uma substancial preocupação de Dostoiévski com as inúmeras revoluções do pensamento que anunciavam o solapamento e a melancólica queda de diversas estruturas de poder: materiais e políticas, e outras imateriais e metafísicas.

Diante deste marco teórico, analisaremos também a acepção de um importante princípio jurídico, o “Princípio da Dignidade da Pessoa Humana”, que está presente desde a Declaração Universal de Direitos Humanos, até na elaboração e também na chave hermenêutica da compreensão da Constituição Federal de 1988

Em “Crime e Castigo” é possível verificar através da narrativa uma busca subjetiva do protagonista rumo à própria redenção através da responsabilidade perante a dignidade inerente do outro.

Assim, primordialmente abordaremos, conceitualmente, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana frente ao seu contexto filosófico e jurídico para que, deste modo, façamos, em um segundo momento, a aproximação deste conceito às questões morais abordadas no romance “Crime e Castigo”.

Na sequência, analisaremos o último capítulo da obra e seu epílogo, relacionando-o com a noção da Dignidade da Pessoa Humana e, evidenciando, em perspectiva, um determinado Princípio de Justiça traçado por Dostoiévski.

Por fim, tal idéia de Justiça será cotejada criticamente, sendo enfatizado a partir do olhar desconstrucionista, o caráter multifacetado da justiça e a necessidade de uma abordagem aberta, não totalizante para investigação de suas bases e mudanças.

1 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO CONTEXTO DA ÉTICA E DO DIREITO

É possível que se diga que parte da “força gravitacional” que circunda em torno do conceito da Dignidade da Pessoa Humana fora propiciada perante um momento histórico que,

culturalmente falando, valorizou as liberdades individuais humanas, em detrimento de um "corpo social" coeso e bem-delimitado, marca de outras dimensões

Reside nesse fato social uma interessante concepção: sob as vestes de uma cultura mais filosoficamente humanista, a valorização do plano individual dentro da sociedade como um todo também parece comportar um campo do dever ético, uma nova ordem de vida (SANTOS, 2015, p. 38). Essa ética é resultante de complexos processos sociais, culturais e políticos.

A Dignidade da Pessoa Humana enquanto postulado filosófico-jurídico, é a defesa do *vital*, de um *mínimo existencial*, é o exercício da liberdade individual garantido constitucionalmente, uma redução de ruídos normativos e violações capazes de obstruir o exercício pleno desse vital, é a defesa do *outro* e, portanto, de "todos", é aceitá-lo e todavia convidá-lo a um trato mútuo de direitos e responsabilidades, de mais, de menos, e sobretudo, de humano.

Sabe-se que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana é uma conjectura de valor ético e que busca a proteção da integridade inerente a todos os cidadãos, o que se compreende uma noção ampla e até mesmo polissêmica

Uma das principais dificuldades, todavia — e aqui recolhemos a lição de Michael Sachs —, reside no fato de que no caso da dignidade da pessoa, diversamente do que ocorre com as demais normas jusfundamentais, não se cuida de aspectos mais ou menos específicos da existência humana (integridade física, intimidade, vida, propriedade, etc.), mas, sim, de uma qualidade tida para muitos — possivelmente a esmagadora maioria — como inerente a todo e qualquer ser humano (...) (SARLET, 2007, p. 364)

A base dessa conjectura filosófica que valoriza os direitos da espécie humana (quase como acima de todas as outras), está na defesa da vida humana em aspectos tidos como elementares e essenciais, em vista disso (SARMENTO, 2016, p. 1659) “Como dimensão do princípio da dignidade da pessoa humana, o direito ao mínimo existencial possui caráter universal, sendo titularizado por todas as pessoas naturais, independentemente de qualquer outra condição.”

Mas essa responsabilização serviria apenas para delimitar e, de certa maneira, regular, eticamente, o plano social e jurídico? serviria apenas ao instrumental aparato do bem-estar social?

O Direito enquanto monopólio legítimo do poder, da força, parece apontar a uma direção de regulação social, a um fim instrumental do Princípio da Dignidade Humana nas relações humanas, entretanto, através da concretização desses ideais legislados (GUERRA;

EMERIQUE, 2006, p. 383), podemos notar, regressivamente, um momento anterior ao objetivo direito materializado, ou seja, as raízes da ideia, a abstração que por fim se materializou em norma.

Neste plano, faz-se mister a menção do conceito do “Imperativo Categórico” do pensador alemão Immanuel Kant, que filosoficamente inspirou o Princípio da Dignidade Humana, entretanto, importante salientar que tal conceito filosófico, para além de uma diretriz moral, também se liga a um ideal de valores humanos universais.

Isso pois, se compreende na teoria de Kant, um fundamento primeiro para tal Imperativo, que estaria na sua finalidade última, que é o bem de uma unidade absoluta, ou seja, de uma ação que comporte um bem a todos os seres humanos, incondicionalmente e indistintamente. A respeito da relação entre a visão de Kant e do postulado da Dignidade da Pessoa Humana, afirma Thadeu Weber (2009, p. 242) “É essa capacidade de ter boa vontade ou caráter moralmente bom que implica em dignidade. Considerar-se a si e aos outros como fins em si mesmos é reconhecer sua dignidade e reconhecê-la é reconhecer sua autonomia.”

No campo do dever para com o outro, em contraste com a liberdade humana, o conceito do Imperativo Categórico infere também uma objeção que gira em torno de um conceito de justiça, que se reflete em um *fim em si-mesmo*, notadamente transcendendo qualquer utilidade instrumental.

Percebe-se nesta ideia, portanto, os costumes humanos em um intrincado esforço com um Imperativo absoluto, uma ponte uniforme existente entre corpo e alma. Percebe-se isso na maneira como Kant vê o dever em um especial contato com a moral, ou seja, com leis morais, essas tidas como *universais*.

Podemos concluir que o homem tem dignidade porque é capaz de submeter seus atos às determinações da razão, ele pode agir livremente, e alcançar uma boa vontade. O homem é, portanto, um ser que se preocupa com a sociedade da qual faz parte, que busca agir de tal modo que sua conduta possa ser inclusive universalizada, que legisla e é objeto desta legislação, comprometendo-se de maneira cidadã com os demais sujeitos racionais. (BUSSINGER, 2008, p. 125-126)

Daí se extrai o raciocínio que desemboca em um Princípio que orienta parte significativa do Direito; o “Imperativo Categórico” de Kant é uma noção que comporta o terreno empírico a um dever ser social que, sem um fim próprio, conjuga um Imperativo, um *fim em si mesmo*, uma *ética do dever*.

Podemos dizer que para Kant, o desejo subjetivo do indivíduo em fazer o bem está profundamente ligado a um amor prático que se objetiva, que se externaliza.

É inspirado por essa concepção que o Direito direcionou sua atenção ao “Imperativo Categórico” de Kant e ali validou a postulação de um novo Princípio, tornando-se luz a muitos ordenamentos importantes, vide a Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), a Constituição Alemã (1949), a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2000), entre inúmeros outros.

O postulado do Princípio da Dignidade Humana é um marco que se inicia em um peculiar momento histórico, de repúdio a ordem política, social e econômica que ali apresentava-se e encerrara-se em terror: era o fim da Segunda Guerra, e a sociedade como um todo ainda se recuperava dos traumas da Guerra e do Holocausto. A comunidade Internacional revia a sua concepção de direitos humanos e o que aspirava às futuras gerações também; ali a abstração da abstração encarnou-se em regra, em Direito, e a *deontologia* de Kant chegara à concretude do Direito:

Aliás, não é outro o entendimento que subjaz ao art. 1º da Declaração Universal da ONU (1948), segundo o qual “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Dotados de razão e consciência, devem agir uns para com os outros em espírito e fraternidade”, preceito que, de certa forma, revitalizou e universalizou — após a profunda barbárie na qual mergulhou a humanidade na primeira metade deste século — as premissas basilares da doutrina kantiana (SARLET, 2007, p. 367)

O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, ganha projeção como importante noção ética, além de chave hermenêutica, ao ser positivado como supraprincípio (Artigo 1º, inciso III) da Constituição Federal de 1988.

Em suma, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana pode ser visto como axioma estruturador do ordenamento jurídico brasileiro como um todo; assim como no ideal universal de Kant, a dignidade da vida humana, via de regra, não pode ser suprimida, o que confere a tal princípio, a designação de um eixo central, de um sustentáculo para o entendimento de todo o sistema normativo e axiológico do direito brasileiro. Nessa esteira:

A doutrina da dignidade da pessoa humana por força da sua proeminência axiológica-normativa deve ser considerada a principal fonte da hermenêutica constitucional. É um princípio estruturante da Constituição de 1988 por expressarem decisões políticas fundamentais do Constituinte em relação à estrutura básica do Estado. Por isso, em nenhuma hipótese podem ser suprimidos do ordenamento jurídico (artigo 60, §4º, CF), sob pena de descaracterizá-lo, levando à desintegração de todo o sistema constitucional. Neste sentido, o princípio da dignidade humana é

um vetor, ou seja, um axioma que estabelece como deve ser a interpretação das normas e valores constitucionais e infraconstitucionais. (BROJATO, 2020, p. 3)

Destarte, podemos compreender o conceito do “Imperativo Categórico” de Kant e seu derivado jurídico, o “Princípio da Dignidade da Pessoa Humana”, como uma noção que inicialmente, se esforçara na busca do bem-comum, a uma unidade prática sem qualquer fim utilitarista.

É uma ética que se esforça para ver o ser humano como parte significativa do todo, merecedora dos mesmos direitos e deveres, que justificam-se mutuamente pela universalidade do bem-agir.

Entretanto, o Direito, para Kant, seria apenas capaz de materializar a norma e torná-la um modelo ético de comportamento para as pessoas que a obedecerão não por alguma nobreza última, mas porque ali naquela estrutura normativa e naquele *lebenswelt*, se dão as regras da estrutura política.

Ademais, enquanto a boa-ação do sujeito estaria ligado a um desejo interior que, dentro da condição humana de liberdade e racionalidade, seria uma máxima que busca a universalidade e o bem-comum; o agir *conforme a moral* serviria mais ao agir instrumental, ao agir que obedece às normas e o direito, mas não a um valor em si.

O elemento da *culpa* também é chave para que entendamos como o pensamento de Kant buscou justificar uma “premissa maior” que embasaria essa Lei Moral, ou seja, este parâmetro do agir humano que pendula entre o “bem” e o “mal”; a culpa, desta forma, reverbera ao homem a consciência do agir ético e universal do homem.

O entendimento da culpa como fenômeno subjetivo que ecoa à consciência humana o juízo sobre os seus atos, é chave para que a moral Kantiana se justifique também no plano subjetivo, ou seja, para que se denote que o agir ético não é apenas um constructo teórico de pacto social. O homem, para Kant, dentro de sua liberdade individual, de seu livre arbítrio, exerce o seu querer subjetivo em face de uma lei moral.

O mal, assim, pode ser apenas fruto de um estado moral de autonomia da vontade, esse sim, essencialmente humano. O mal surge tão somente a partir do momento em que existe a liberdade do homem e de sua capacidade de ser responsabilizado por suas escolhas. Dessa maneira, o mal é radical justamente porque, diante de todas as escolhas do homem, até no melhor dos homens, ela está sempre presente. Como Kant mesmo diz, trata-se da chamada inclinação “natural” para o mal, que, todavia, só pode ser componente do arbítrio do homem, nos traz sempre uma forma de imputação, a qual, no horizonte moral, é uma forma de autoculpa. (GONÇALVES, 2016, p. 52)

Existiria para Kant, uma consciência moral a dar vazão ao agir do homem, isto é, dentro dos recortes do bem e do mal, a culpa é, neste sentido “a prova de que jamais conseguirá agir além da própria capacidade de escolher que a razão lhe dá, fazendo com que fique, sempre, nos limites do bem e do mal.” (GONÇALVES, 2016. p. 62).

Onde podemos situar "Crime e Castigo" de Dostoiévski dentro do amplo universo de conceitos propostos por Kant? A obra reflete a moral kantiana? Além disso, seria possível aproximarmos o romance ao Princípio jurídico da Dignidade da Pessoa Humana?

Para tal feito, precisamos observar quais elementos são colocados em destaque pelo autor e até mesmo contestados para que algumas facetas primordiais (vide a valorização de um ideal universal de bem e mal, a crítica ao positivismo ocidental etc) sejam reveladas.

1.1 O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana em ‘Crime e Castigo’: uma aproximação possível?

Importante frisar que em “Crime e Castigo”, Dostoiévski procura, desde os primeiros capítulos da narrativa, expor o mundo subjetivo das personagens envolvidas na trama, dando um contorno muito mais humano, dicotômico e até mesmo febril a todas as cadeias de acontecimentos que ocorrem.

Podemos sucintamente dizer que a obra é dividida entre (como já evidenciado pelo título do livro) dois momentos distintos, o crime realizado pelo protagonista Raskólnikov e o castigo experienciado pelo mesmo.

Em um primeiro momento, portanto, é posto a descrição de todo *iter criminis* do delito cometido pelo protagonista, ou seja, a premeditação e a consumação de seu crime narrado já na Primeira Parte do livro, a saber, o duplo homicídio cometido pelo protagonista Rodion Románovitch Raskólnikov (Ródia) à usurária Aliena Ivánovna (personagem com quem Ródia penhorava alguns objetos em troca de dinheiro) a fim de subtrair os seus pertences, e à sua irmã Lisavieta Ivánovna, na qual Raskólnikov em um lapso de completo desespero e surpresa, acaba matando-a sem qualquer premeditação.

Nesse processo de autoconvencimento precedido ao delito cometido, Ródia chega à dúvida conclusão de que o crime que tramava era moralmente justificável, já que estaria a serviço de um “bem” maior, ou seja, o ilícito ajudaria o pobre acadêmico de Direito a sustentar-se na grande metrópole russa de São Petersburgo e a construir o seu futuro, além disso, ele acreditava que o crime também teria um impacto social positivo, eliminando os

danos causados às vítimas acometidas de grande vulnerabilidade social e econômica e que eram frequentemente exploradas pela usurária Aliena Ivánovna.

Já em um segundo momento, compreendido especificamente entre a Segunda Parte e a Sexta Parte do romance (seguida ainda de seu Epílogo), o castigo sofrido pela personagem após o cometimento dos assassinatos é apresentado, ocupando grande parte das 563 páginas que compõe toda a história; vale destacar que tal fato não acontece por acaso, já que o castigo não se refere meramente a uma instância material e jurídica à puni-lo fisicamente pelos seus atos, mais do que isso, é o dilema moral vivenciado por Raskólnikov que a todo momento vivencia a culpa de seus atos, comunicado em muitas das vezes pela angústia e desespero subjetivo sofrido por Ródia, e a teoria, sustentada pelo protagonista que não só o levou a consumação do ilícito cotejado mas que também o serviu como “âncora” lógica e moral que justificasse o injustificável.¹

Nesta direção, por toda a obra se vislumbra Raskólnikov como um sujeito que, apesar de confuso e angustiado, elabora inúmeros e complexos discursos e narrativas capazes de justificar sua transgressão à lei através de inúmeras metáforas, comparações e filosofias, com uma natureza quase sempre muito altiva, a megalomania de Ródia também nos surge como uma severa crítica de Dostoiévski a um modo de pensar materialista e utilitarista.

A personagem é acometida de um certo senso de grandeza que fundamentaria a sua ilegalidade, já que, para Raskólnikov, o Latrocínio de uma usurária seria como um “mal necessário”, ou melhor dizendo, um mal sem tanta importância, dado as mazelas trazidas a todos que foram explorados por Aliena Ivánovna; aqui, vê-se uma lógica utilitarista que legitimaria o seu ato, já que o homicídio de uma “alma má” pouparia a exploração de todos aqueles que eram subjugados ao oportunismo inescrupulosa da usurária que lucrava com a situação de miséria daqueles que penhoravam os seus bens com a mesma.

Nesse sentido, um dos primeiros diálogos a mencionar esta influente ideia do personagem é travado entre duas personagens misteriosas em uma taberna, o que leva Raskólnikov a acreditar na predestinação daquele ato que tanto temia como desejava:

¹ À vista disso, o tradutor da Edição de Crime e Castigo, publicada pela Editora 34, Paulo Bezerra, diz a respeito da simbologia etimológica envolvida no nome do protagonista criado por Dostoiévski “O sobrenome Raskólnikov tem várias origens, das quais duas são as mais importantes: *raskol* (cisão), e *raskólnik* (cismático), participante do movimento sócio religioso dos raskólnikov que se espalhou pela Rússia a partir do Século XVII e criou sérios atritos com a Igreja Ortodoxa e o governo. De fato, com a criação de Raskólnikov, Dostoiévski inicia um cisma no sistema literário russo, rompendo com todas as convenções até então vigentes na construção das personagens, fazendo conviverem na mesma imagem valores diametralmente opostos: a capacidade de se sacrificar pelos outros e a de cometer um assassinato movido por uma teoria” (...) DOSTOIÉVSKI, Fiódor. **Crime e castigo**. 8. ed. São Paulo: Editora 34, 2019, p. 577-578.

(...) forças jovens, viçosas, sucumbem em vão por falta de apoio, e isso aos milhares, e isso em toda parte! Cem, mil boas ações e iniciativas que poderiam ser implementadas e reparadas com o dinheiro da velha, destinado a um mosteiro! Centenas, talvez milhares de existências encaminhadas; dezenas de famílias salvas da miséria, da desagregação, da morte, da depravação, das doenças venéreas - e tudo isso com o dinheiro dela. Mate-a e tome-lhe o dinheiro, para com sua ajuda dedicar-se depois a servir a toda a humanidade a uma causa comum: o que você acha, esse crime ínfimo não seria atenuado por milhares de boas ações? Por uma vida - milhares de vidas salvas do apodrecimento e da desagregação. Uma morte e cem vidas em troca - ora, isso é uma questão de aritmética (...) (DOSTOIÉVSKI, 2019, p. 73)

Como visto, podemos notar desde o início da narrativa, uma trama interna vivenciada pelo protagonista, que pendula entre o dilema moral envolvido no derramamento de sangue humano e a sua culpa envolvida, e a construção de uma narrativa instrumental que justificasse o seu ato.

A angústia de Raskólnikov se mostra crescente ao longo dos capítulos, desembocando no trágico desfecho em que o assassino se entrega à justiça, o redimindo, como veremos mais adiante.

Paradoxalmente, é com este final trágico da personagem que vislumbramos simbolicamente uma redenção moral de Ródia, ao se responsabilizar pelos seus atos. A redenção trazida por Dostoiévski é, sem dúvidas, uma chave hermenêutica para compreender a visão ética do russo abordada nesta obra.

Certamente em tom crítico, sobretudo às filosofias européias do final do Século XIX, e também sob forte influência do cristianismo, Dostoiévski mostra enorme preocupação com o que, para ele, serviria como base à uma relativização moral da sociedade.

Assim, por meio da redenção de Raskólnikov é expresso um valor intrínseco à vida humana que, para Dostoiévski, não seria passível de violação em qualquer hipótese. Neste ato, Rhodia parece apontar a resolução de um enigma, uma resposta à dolorosa cisão existente entre sua culpa e sua razão instrumental (MARQUES, 2016, p. 228).

É possível cotejar tal princípio de valorização à vida humana como uma máxima moral, não passível de mitigação ou substituição por qualquer conceituação filosófica, se assemelhando enormemente ao Imperativo Categórico e sua derivação jurídica, o Princípio da Dignidade Humana, já que poderíamos entender o *bem* à humanidade categorizado como um bem em si, isto é, um ideal de *justo* que justifica-se pela sua própria natureza, não sendo mediado por qualquer fim, pois, caso assim o fosse, suportaria em seu bojo inúmeras relativizações; situações em que de algum modo o mal pudesse servir a um bem maior, ou seja, neste caso, os fins poderiam justificar os meios, noção absolutamente problemática tanto para a moral kantiana quanto à filosofia de Dostoiévski.

Kant afirma claramente que humanidade é uma ideia, que é, na verdade, a ideia de “humanidade como um fim em si mesmo”. Para demonstrar a possibilidade da ideia ele faz quatro afirmações, baseadas nos exemplos que usou para confirmar a validade do imperativo categórico.

Na primeira, Kant busca apontar os riscos que há em tornar a vida humana um bem disponível. Segundo ele, condicionar a vida a determinadas condições é fazê-la coisa e, assim, destruir a sua incondicionalidade. Se assim se faz, perde-se o próprio significado do homem ser um e único com a humanidade, que só pode ser um fim para ele, jamais um meio. Se o homem é meio, a moral já não tem mais sentido (GONÇALVES, 2016, p. 67-68)

Podemos depreender daí um plano de fundo à obra que revela inúmeros simbolismos de Dostoiévski por uma defesa de ideais morais, contrariando a possibilidade de um racionalismo puro e lógico apartado de valores éticos. Neste sentido, afirma o professor Flavio Ricardo Vassoler (2015, p. 222):

(...) para Dostoiévski a vida compreende a razão e todas as estruturas que lhe são vivificantes. Razão e desejo, cabeça e coração, assim como as personagens-ideias dostoiévskianas, não são mônadas, mas polos relacionais. Se o coração é o cerne da vida viva, a razão, para muito além do cálculo utilitário, é uma das fontes que o municiam.

Percebe-se, portanto, uma intenção de Dostoiévski em criticar a pretensão de uma razão pura, uma razão que, cientificamente, por meio de um *logocentrismo* ocidental, estaria à altura de ditar ou orientar os comportamentos/atos humanos a partir de uma prerrogativa teórico-filosófica.

É necessário frisar que incessantemente ao longo da obra, Raskólnikov se defronta com seu dilema moral tentando-se convencer de que seu ilícito penal seria moralmente ou racionalmente justificáveis (aqui, ambas as concepções se misturam, a fim de que o conflito entre razão/moral seja sanada através da redenção do protagonista).

Nessa seara, vemos uma clara aproximação entre a visão ética de Dostoiévski e a singular, complexa e crítica visão de razão pensada por Kant e exposta mais claramente ao longo do célebre “Metafísica dos Costumes” (KANT, 2013).

Para ele, a designação de um ato tido como ético, isto é, uma razão prática que designe o *sumo bem*, não se realizaria mediante à mecanicidade da obediência a uma lei *pura* da razão, isto é, mediante a conformidade entre a ação e uma conceituação linguisticamente e filosoficamente equiparada à verdadeira ética; também para o filósofo, tanto a hipervalorização da sensibilidade dos que vêem a ética como instância estética e subjetiva

estariam em contradição, quanto o desejo em agir *conforme* às leis. Assim, para Kant (2004 , p. 114-115)

É coisa sublime na natureza humana determinar-se imediatamente as ações por meio de uma lei pura da razão, sendo-o também a ilusão de tomar o subjetivo dessa determinabilidade intelectual da vontade como algo estético, efeito de um sentimento particular sensível (porque um sentimento intelectual seria uma contradição). Também é de grande importância atendermos a essa propriedade de nossa personalidade e cultivarmos o melhor possível o efeito de um sentimento particular sensível (pois um sentimento intelectual seria uma contradição). Também é de grande importância atendermos a essa propriedade da nossa personalidade e cultivarmos o melhor possível o efeito da razão sobre esse sentimento. Mas também se deve ter muito cuidado para não rebaixar ou desfigurar por meio de um falso encômio desse fundamento moral de determinação, como um motor e, por assim dizer, com uma falsa demência, o próprio e verdadeiro motor, que é a lei em si, colocando na base daquele fundamento de determinação sentimentos de alegrias particulares (os quais, contudo, não passam de conseqüências). O respeito e não o prazer ou o gozo da felicidade é, portanto, alguma coisa para a qual não se torna possível sentimento algum precedente, colocado na base da razão (pois esse sentimento seria sempre estético e patológico) e, assim, a consciência da imediata compulsão da vontade pela lei é apenas análoga ao sentimento do prazer, porque na relação com a faculdade de desejar faz o mesmo, mas com fontes diversas; só com esse modo de representação podemos conseguir o que procuramos, isto é, que não só sejam conformes com o dever (como conseqüência de sentimentos agradáveis) como, também, ocorram por dever, coisa que tem que ser o fim verdadeiro de toda a cultura moral. (...)

Apropriando-nos desta aproximação teórica entre as elaborações de Kant e as filosofias de Dostoiévski presentes em ‘Crime e Castigo’, chegamos ao principal elemento derivado do desfecho da obra - ou seja, da confissão do protagonista de seu crime e sua subsequente condenação a trabalhos forçados na Sibéria. Esse elemento é a redenção, que, como veremos no próximo capítulo, não ocorre apenas no momento da confissão, mas também durante o cumprimento de sua pena e no reconhecimento de seu erro ao cometer um crime moralmente injustificável.

2 A sexta parte de “Crime e Castigo” e seu epílogo à luz do Princípio da Dignidade Humana

Podemos dizer que o romance analisado tem o seu clímax e o seu desfecho descritos na sexta parte da obra, seguida de seu epílogo, os quais analisaremos com mais cautela ao longo deste capítulo. Em tais momentos, encontramos a resolução da luta interna de Raskólnikov a despeito de todas as tentativas de se esquivar moralmente de seu crime, numa verdadeira encruzilhada moral e existencial, Raskólnikov entrega-se à polícia e é condenado por seu duplo homicídio.

O personagem, ao decorrer da sexta parte, experimenta os seus maiores momentos de isolamento e turbulência moral, tornando o seu contato com outras figuras contrastantes,

como Sônia (ou Sonietchka)², (que já tinha conhecimento de toda a verdade antes da confissão judicial de Raskólnikov) e Dúnia, sua irmã (que fora pressionada pelo personagem Arkady Ivanovich Svidrigailov, ex-patrão de Dúnia e vizinho de Sonietchka, a ter um relacionamento não consentido com ele ao espiar a conversa entre Ródia e Sônia, sabendo também de antemão do segredo de Ródia e utilizando tal fato como chantagem para que a irmã do protagonista o aceitasse como futuro cônjuge) exasperantes e intoleráveis psiquicamente.

O seu entorpecimento da consciência, a sua angústia psíquica, a falta de candura em suas justificativas relativistas, a impossibilidade de estar em paz consigo, o levam a esse caminho de redenção.

À medida que Ródion não mais suporta o peso de sua própria mentira; todos ao seu redor começam a suspeitar de seus comportamentos estranhos e um tanto quanto inusitados, como a sua visível perturbação psicológica e seu injustificável isolamento social.

Assim, desgastado pelo peso moral de seus assassinatos e, compelido a esclarecer racionalmente o ocorrido ao astuto e perspicaz juiz de instrução³, Porfiri (que suspeitava da autoria de Ródia em detrimento da confissão da personagem Mikolva, que assumira a autoria do crime sem qualquer razão plausível), Ródia, sente-se instado a confessar seu crime, a entregar-se à justiça. Suas justificativas não mais puderam ser suportadas.

Nesse sentido, Porfiri o interroga tendo como base, a sua teoria moral relativista que fora publicada por Ródion em um jornal local de São Petersburgo. A partir daí, o interrogatório do juiz surte grande efeito psicológico sobre Raskólnikov, fazendo-o refletir moralmente sobre seus atos e todo o sofrimento que sentira apesar de sua lógica justificadora criada.

Sei que não acredita - mas o senhor pare com esse jeito finório de filosofar; entregue-se à vida de forma direta, sem discutir, sem se inquietar - será levado para a margem, e colocado de pé. Para que margem? Como é que vou saber? (...) O senhor tem um grande coração: tenha menos medo. Está com medo da grande realização que tem pela frente? Não, aqui é vergonhoso temer. Já que deu semelhante passo, então mantenha firmeza! Aqui se trata de justiça. Então faça o que a justiça exige. Sei que não acredita, mas juro que vai aguentar a vida. (DOSTOIÉVSKI, 2019, p. 578)

² Vale ressaltar que a figura de Sônia Marmeladov é tida como central ao desenlace da obra. A confissão de Raskólnikov e sua redenção perpassa a "misericórdia" de Sônia que, sendo uma das personagens mais próximas de Rodion e a primeira a ter conhecimento de seu crime, o perdoa de seus atos e permanece ao seu lado até mesmo depois de sua confissão judicial e sua respectiva sentença criminal. Sônia reflete na obra, um ato de misericórdia e graça imerecida, nos moldes judaico-cristão, sendo de certo modo, um símbolo de pureza.

³ Escolhemos, tal como na tradução de Crime e Castigo publicada pela Editora 34, a menção de Porfiri como sendo um juiz de instrução para melhor compreensão da obra à luz da legislação penal pátria, entretanto, faz-se mister dizer que a tradução literal da profissão da personagem "начальник уголовного розыска", estaria mais próximo de um investigador ou, inspetor da polícia criminal.

Em Crime e Castigo, Porfiri, posto ao lado do direito e do sistema jurídico penal como um todo, carregam simbolicamente não só um certo grau de racionalidade e coercitividade da lei penal, como também um caráter pedagógico da pena.

Além disso, é posto em evidência por Porfiri, no trecho mencionado acima, uma idéia inequívoca de Justiça como uma pretensão ao *bem*, à *verdade*; nos moldes Kantianos, podemos relacionar esta idéia de justiça como um imperativo unívoco, justificável em si mesmo, que há de ser seguido por todos, à ideia de um bem comum que não poderia se justificar ou ser relativizado. Deste modo (SARLET, 2002):

A concepção Kantiana, vinculada a uma compreensão da dignidade como qualidade insubstituível da pessoa humana é a mais expressiva do período, como repúdio de considerações acerca do ser humano que o reduzissem a objeto ou coisa. Kant traça uma distinção entre as coisas no mundo que têm preço e as que, em contraposição, têm dignidade e vale-se do entendimento de que tudo aquilo que está acima de qualquer preço e sem possibilidade de substituição é dotado de dignidade. Tudo que é digno não permite valoração ou substituição (...)

Assim como na ética reguladora de Kant, o juiz revela nesta ótica, uma perspectiva de compromisso com a verdade e sobretudo, com a dignidade humana e terrena ao assimilar, por fim, à sua interpretação quase metafísica de justiça, um apelo à sua confissão, ou seja, uma obrigação moral de Ródia para com o seu mal cometido contra outro semelhante, e com as implicações jurídicas espécie de entrega a um bem maior que teria sido ferido no momento em que Raskólnikov derramara sangue inocente de outro ser humano.

As consequências - sobretudo internas - de seu crime chegam a tamanho grau de insuportabilidade à Ródia, que a trama da personagem desembocam onde o mesmo tanto temera, isto é, entre a culpa e a justificação de seu ilícito, Raskólnikov, sem saída, escolhe o caminho da confissão e, por conseguinte, de lidar com as consequências morais e até mesmo físicas (no sentido da aplicação de uma pena) advindas dessa escolha, dessa espécie de redenção que é não só terrena e material, como também moral e espiritual.

Alegoricamente, Dostoiévski explora sensivelmente esta concepção na famosa cena que antecede a condenação de Rhodia à pena de oito anos em trabalhos forçados na Sibéria, em que Raskólnikov beija, melancolicamente a terra (DOSTOIÉVSKI, 2019, p. 661), como um ato de redenção e de aceitação de seu destino, de reverência ao povo, aos seus semelhantes, de um destino que, mesmo não o reconhecendo inteiramente em termos lógicos, faria parte de um certo *logos* divino, de um *absurdo* (Ibid, p. 681). A cena retrata uma certa menção de uma ordem terrena e real onde os valores morais existem *ad afinitum*.

3 O princípio da justiça e a universalidade dos valores morais em Crime e Castigo e seus dilemas: uma perspectiva crítica

Como analisado no capítulo anterior, notamos na obra de Dostoiévski uma preocupação ética e ideológica do autor com uma tida relativização dos valores morais postas a partir de um certo positivismo científico ocidental em ascensão à época notado pelo autor (final do Século XIX).

Apoiados no esforço de Dostoiévski em refletir a natureza confrontativa de tais concepções filosóficas frente a um necessário resgate da sociedade e das instituições sociopolíticas pela salvaguarda de uma noção clara dos valores morais justos/injustos, ou seja, da salvaguarda da Justiça, encontramos também uma fragilidade em tal argumentação, que pretendemos demonstrar a seguir.

A concepção de justiça, *latu sensu*, para além de um ideal intacto às gerações, nitidamente sofreu e sofre com inúmeras transformações históricas e sociais de cunho político e ideológico, assim, com a queda da Justiça vista como um bem universal, imutável e irreduzível, tal como pensado pelo berço da tradição ocidental, as mudanças filosóficas no plano do direito também desembocaram em uma drástica mudança teórica no campo do Direito.⁴

Inegavelmente a partir da difusão teórica do Positivismo pela Europa, o Direito passou a se comunicar intrinsecamente com esta corrente, havendo uma sutil transição dos operadores no Direito quanto a seus objetos de estudo; em miúdos, se antes, grande parte da tradição jurídica pensava o Direito tendo como base uma fundação mítica da lei e de sua estrutura, a partir do Séc. XIX, inspirado pelo positivismo científico proposto por Augusto Comte, o objeto do Direito passa a se fundar mais na norma, passando a Justiça a se tornar um mero objeto moral ontologicamente relativo às realidades sociais e históricas de cada sociedade. Assim, diz o professor Tércio Sampaio Ferraz Júnior (1980, p. 310):

⁴ Aqui, cabe ressaltarmos que o Positivismo destacado por nós neste estudo, serve como vislumbre de um divisor de águas na separação dos campos do estudo do Direito e da Justiça; com esse marco, delimita-se no estudo do Direito de modo geral, uma precisa repartição entre o que pertenceria ao fenômeno do jurídico e do não-jurídico, ou seja, de cunho simbólico, cultural, social (aqui, encontra-se a Justiça de Kelsen), entretanto, tal cisão já era elucubrada por outros filósofos, como o próprio Kant que pensava a diferença entre a juridicidade de um ato e a moralidade. Ademais, apesar de Kelsen também ser tido como um importante Relativista cultural, a sua noção de Justiça relativa, já se encontrava em voga, ou seja, a noção de uma Justiça relativa ao contexto cultural já se encontrava como parte do discurso Ocidental desde os Sofistas Gregos combatidos por Sócrates. Não se trata, portanto, de um recorte preciso quanto às sutis transformações conceituais no entendimento da Justiça e dos objetos do estudo do Direito no percurso histórico, mas a fixação de importantes divisores - no caso, o Positivismo científico e o pensamento de Hans Kelsen - de tais estudos.

BITTAR, Eduardo C. B.; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2005, p. 343-349

O termo positivismo não é, sabidamente, unívoco. Ele designa tanto a doutrina de Auguste Comte, como também aquelas que se ligam a sua doutrina ou a ela se assemelha. Comte entende por ‘ciência positiva’ *coordination de faits*. Devemos, segundo ele, reconhecer a impossibilidade de atingir as causas imanentes e criadoras dos fenômenos, aceitando os fatos e suas relações recíprocas como o único objeto possível da investigação científica. (FERRAZ JÚNIOR, 1980. p.310)

Assim também pensava o jurista e filósofo, Hans Kelsen, que em sua teoria do Direito, separava, ou seja, distinguia o que seria de objeto do estudo do Direito - a saber, preponderantemente, as normas, apesar de considerar validade do Direito fora da moldura - e o que seria objeto de natureza dos estudos éticos e filosóficos, ou seja, à Justiça. Validade Jurídica e Moralidade não se misturariam nesta concepção (BITTAR; ALMEIDA. 2005, p. 343).

Kelsen também diferencia as categorias do ser (Sein) e do dever-ser (Sollen). Estes pertenceriam a dois pólos de natureza distintas. O primeiro, caracterizando a realidade concreta e o último, o Direito (Ibid, p. 344)

Com esta cisão, termos como ‘Justiça’ passaram a pertencer muito mais ao campo da investigação filosófica do que propriamente do estudo jurídico, o que também se deduz que a investigação filosófica se distanciou do escopo do direito; assim, assegura (MENDES, 2013, p. 12):

Ao longo da evolução do pensamento jurisfilosófico, o problema da legitimidade de um direito justo e as variações sobre a justiça foram vislumbrados, basicamente, de duas formas. A primeira, como a busca de uma estrutura universal e racional que legitima o direito e o reconhece como ilegítimo. A segunda, como a constatação de que a consideração de um direito legítimo repousa num sentimento subjetivo, irracional e, portanto, incognoscível (...) A segunda corrente, que faz residir a procura por um direito justo num sentimento subjetivo e arbitrário, costuma ser o caminho percorrido pelas variadas manifestações de positivismo jurídico, ao rejeitar o debate racional sobre a justiça, subordinando o problema da legitimidade à validade normativa

Ora, pensando nestes termos, tendo o estudo do direito se distanciado da filosofia, e tendo a Justiça se tornado uma mera preocupação filosófica, afastada e restrita às grandes questões do direito, como escapar à preocupação de Dostoiévski? Como não permitir que os valores morais, em definitivo, não estejam sujeitos à uma relativização instrumental? Como salvar o Princípio da Justiça no direito?

Não nos parece razoável que tal *aporia* seja resolvida a partir de um ponto de vista ideológico judaico-cristão, como pensado por Dostoiévski. Aliás, a volta a um ideal, a postulação de um novo ideal ético, a criação de um novo sistema de regras morais, tudo isso não seria capaz de responder a grande questão de Kelsen, ou seja, como compreender a

essência da Justiça não havendo homogeneidade cultural? Como positivizar um sistema jurídico justo, universalmente aceito, se conciliando com a heterogeneidade cultural? Como não recorrer a reducionismos? A binarismos conceituais?

Nos propomos aqui, a uma proposição de outra natureza, um tanto quanto estranha ao direito, que está para além de um debate filosófico-jurídico que busque uma resposta certa, razoável, cabal ao ideal de Justiça.

Aqui, em termos Derridianos⁵, propomos um deslocamento da questão; passando a analisar a Justiça em oposição a um tematismo absoluto. Enfim, em contrapartida à reducionismos conceituais.

Não se trata, entretanto, de uma abdicação a todas as tradições de pensamento e seus respectivos ideais de Justiça que perpassam os séculos, a história e inúmeras sociedades mas, sobretudo vê-los a partir da ótica da Desconstrução, isto é, vê-los não só a partir do que conceitualmente são, como também o que não são; vê-los a partir da sua criação e da sua criação; de seu apogeu e do seu declínio.

Deslocar a questão metafísica “O que é a Justiça?” não seria ignorá-la, mas pensá-la dialeticamente, em termos aporéticos, o que estaria por detrás das concepções de Justiça, de suas transformações conceituais no decurso da história. Para Derrida, todo ideal de justiça esbarraria em uma impossibilidade conceitual e categórica. A respeito da Justiça, Derrida (2010, p. 51) pontua:

Uma das razões pelas quais mantenho aqui uma reserva com relação a todos os horizontes, por exemplo o da idéia reguladora kantiana ou do advento messiânico, pelo menos em sua interpretação convencional, é que são justamente horizontes. Um horizonte, como seu nome indica em grego, é ao mesmo tempo a abertura e o limite da abertura, que define ou um progresso infinito ou uma espera.

Em vista desta leitura crítica desconstrucionista, podemos dizer que para Jacques Derrida, se a Justiça quer algo, quer ela a sua desconstrução, quer ela realizar-se no porvir. Em miúdos, para Derrida, a dialética relativista anunciada por Kelsen e temida por Dostoiévski designaria não uma impossibilidade do absoluto, de um ideal universal de Justiça, mas, uma dialética infinita na qual estaria subscrita a Justiça materializada, o Direito como um todo. Ou seja, a desconstrução estaria na essência de toda a Justiça e a verdadeira justiça, por mais inapreensível que seja, está num por-vir infinito, de uma utopia (no sentido de um não-lugar).

⁵ O filósofo franco-argelino Jacques Derrida foi um dos grandes precursores do pensamento desconstrucionista do Séc. XX, com enormes contribuições para a filosofia, a literatura e o direito. O pensamento Derridiano propunha uma interdisciplinaridade entre o pensamento literário e filosófico sem o apelo à reducionismos conceituais, sendo avesso a propositura de um ideal fixo de “verdade”. Tais descrições acerca da vida de Jacques Derrida encontra-se na entrevista, NASCIMENTO, Evando. Essa estranha instituição chamada literatura: uma entrevista com Jacques Derrida. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

CONCLUSÃO

A jornada através da grande obra de Dostoiévski, “Crime e Castigo”, nos proporcionou uma reflexão sobre os dilemas morais e éticos que permeiam não somente esta obra, de caráter universal, mas dilemas sociais vivenciados até os dias de hoje como: O que é o bem? O que é a Justiça?

Ao explorar a ideia fundamental da dignidade, da conservação de valores esquivando-se de quaisquer teorias que pudessem logicamente ou tecnicamente relativizar tais ideais, o livro questiona e explora, em alguma medida, os conceitos de justiça, revelando diversos conflitos morais inerentes à natureza humana, sendo tarefa extremamente útil o estudo de clássicos que exploram, para além de um tecnicismo jurídico, a questão de forma filosófica e literária. Hodiernamente, desenhando-se um futuro próximo em que muitos pensadores já o mencionam como “pós-moderno” ou “pós-humano”, questões de moralidade e ética são constantemente colocadas em pauta.

Assim, através da análise da obra e de alguns conceitos de justiça abarcados ao longo dos séculos, a perspectiva derridiana adotada pela presente pesquisa, evidencia a definição de justiça como algo elusivo e infinitamente mais complexo, não fechando-se a binarismos conceituais ou ideológicos, sem cair no fantasma no relativismo

Ademais, a intersecção entre literatura e direito se mostrou como valiosa ferramenta nessa investigação jurídico-filosófica. Pode-se dizer até mesmo que o texto literário, com sua infinita possibilidade, oferece um contexto mais profundo para compreender alguns conceitos jurídicos, ressaltando a importância do diálogo contínuo entre essas (e outras) áreas das ciências sociais.

Por fim, o presente trabalho permitiu uma descoberta orgânica dos temas relacionados ao mal-estar moral em Crime e Castigo e a problemática da justiça, possibilitando, para além de um estreitamento teórico, uma apreciação mais flexível e abrangente dos objetos analisados. Espera-se, deste modo, que esta pesquisa contribua para a discussão em curso, lembrando-nos da complexidade e das nuances necessárias ao abordarmos questões complexas ao direito como um todo, como a busca pela justiça e suas problematizações decorrentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGUIAR, Roberto. **O que é justiça**: uma abordagem dialética. Brasília: Edições do Senado Federal, 2020..
- BITTAR, Eduardo C. B.; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2005.
- BOBBIO, Norberto. **Direito e estado no pensamento de emanuel kant**. 2. ed. São Paulo: Editora Mandarim, 2000.
- BROJATO, Giancarlo. O princípio da dignidade da pessoa humana na Constituição Federal de 1988 e sua origem na teologia judaico-cristã e na filosofia de Kant. **Etic**, Presidente Prudente, v. 16, p. 1-13, 2020.
- BUSSINGUER, Marcela de Azevedo. Liberdade e dignidade em kant e o princípio da dignidade humana como fundamento do direito do trabalho. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, n. 4, p. 121-128, dez. 2008.
- DERRIDA, Jacques. **Força de Lei**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- DOSTOIÉVSKI, Fiódor. **Crime e castigo**. 8. ed. São Paulo: Editora 34, 2019.
- FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **A ciência do direito**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- GONÇALVES, Piterson Balmat. **A crise do dever em crime e castigo, de dostoiévski**. 2016. 155 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.
- GUERRA, Sidney; EMERIQUE, Lilian Márcia Balmant. O princípio da dignidade da pessoa humana e o mínimo existencial. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, Campos dos Goytacazes, v. 9, p. 379-397, 2006.
- KANT, Emanuel. **Crítica da Razão Prática**. São Paulo: Brasil Editora S.A, 2004.
- KANT, Immanuel. **Metafísica dos Costumes**. Petrópolis: Editora Vozes, 2013.
- KELSEN, Hans. **O problema da justiça**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- MARQUES, Priscila Nascimento. A Compaixão como Virtude e como Fardo:: anotações sobre o par sônia e raskólnikov, de crime e castigo. **Numen: Revista de Estudos e Pesquisa da Religião**, Juiz de Fora, v. 19, n. 1, p. 216-232, set. 2016.
- NASCIMENTO, Evando. **Essa estranha instituição chamada literatura**: uma entrevista com Jacques Derrida. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.
- OLIVEIRA, Adriana Siqueira de. **O problema da liberdade na “lenda do grande inquisidor”, de fiódor dostoiévski**. 2020. 116 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências Sociais, Universidade Federal de São Paulo, Guarulhos, 2020.

PRUDENTE, Sérgio Eduardo Lima. **Dostoiévski e a problemática moral em Raskolnikóv**. *Psic. Rev.*, São Paulo, v. 20, 2011.

SARLET, Wolfgang Ingo. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídicoconstitucional necessária e possível. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, [NI], v. 9, p. 361-388, jun. 2007.

SANTOS, Rafael Padilha dos. **O princípio da dignidade da pessoa humana como regulador da economia no espaço transnacional**: uma proposta de economia humanista. 2015. 568 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciência Jurídica, Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2015.

SARLET, Wolfgang Ingo. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição da República de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SARMENTO, Daniel. O mínimo existencial. **Revista de Direito da Cidade**, [Ni], v. 8, p. 1644-1689, out. 2016.

SOARES, Ricardo Maurício Freire. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**. São Paulo: Saraiva, 2010.

VASSOLER, Flávio Ricardo. **Dostoiévski e a dialética**: fetichismo da forma, utopia como conteúdo. 2015. 294 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de Teoria Literária e Literatura Comparada, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

WEBER, Thadeu. Autonomia e dignidade da pessoa humana em kant. **Direitos Fundamentais e Justiça**, Porto Alegre, v. 9, p. 232-259, out. 2009.

ANEXO
Ficha de Avaliação de Artigo

I – APRESENTAÇÃO ESCRITA E CONTEÚDO (Até 6,0 pontos)		
ITEM	LIMITE	ATRIBUÍDO
Estrutura metodológica (método adequado, problematização, objetivos e referencial teórico)	1,0	
Apresentação do texto (redação, uso de linguagem técnica)	1,0	
Formatação (respeito às normas técnicas)	1,0	
Relevância e definição clara do tema (extensão em que o tema é explorado)	1,0	
Coerência, clareza e objetividade na argumentação (coesão e coerência textual)	1,0	
Referencial adequado, relevante e atualizado	1,0	
(A) RESULTADO	Até 6,0	
II – APRESENTAÇÃO ORAL (Até 4,0 pontos)		
Apresentação dentro do tempo proposto	0,5	
Postura acadêmica (uso de linguagem técnica e formal)	1,0	
Domínio do conteúdo apresentado	1,5	
Respostas coerentes à arguição da banca	1,0	
(B) RESULTADO	Até 4,0	
RESULTADO FINAL (A) + (B)	Até 10,0	
OBSERVAÇÕES:		



Termo de Depósito e Composição da Banca Examinadora

Eu, professora **SILVIA ARAÚJO DETTMER**, orientadora do acadêmico **MATEUS PAVANELLI DE ALBUQUERQUE**, autorizo o depósito do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “**O MAL-ESTAR MORAL EM CRIME E CASTIGO DE DOSTOIÉVSKI: uma abordagem jurídico-filosófica na acepção de justiça em perspectiva**”.

Informo, também, a composição da banca examinadora e a data da defesa do TCC:

Presidente: SÍLVIA ARAÚJO DETTMER

1º avaliador: CLÉBER AFFONSO ANGELUCI

2º avaliador: OSVALDO ALVES DE CASTRO FILHO

Data: 13/11/2023

Horário: 9:30 AM

Três Lagoas/MS, 31 de outubro de 2023



Documento assinado digitalmente
SILVIA ARAUJO DETTMER
Data: 27/10/2023 21:05:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do(a) orientador(a)

Orientações: O acadêmico ou acadêmica deverá preencher e assinar este documento e, após, uni-lo ao TCC e ao Termo Autenticidade em um único arquivo PDF. O acadêmico



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



ou acadêmica deverá, então, proceder ao depósito desse arquivo PDF único, observando a data limite estipulada pelo Colegiado de Curso.



Termo de Autenticidade

Eu, **MATEUS PAVANELLI DE ALBUQUERQUE**, acadêmico regularmente apto a proceder ao depósito do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **“O MAL-ESTAR MORAL EM CRIME E CASTIGO DE DOSTOIÉVSKI: uma abordagem jurídico-filosófica na acepção de justiça em perspectiva ”**, declaro, sob as penas da lei e das normas acadêmicas da UFMS, que o Trabalho de Conclusão de Curso ora depositado é de minha autoria e que fui instruído pela minha orientadora acerca da ilegalidade do plágio, de como não o cometer e das consequências advindas de tal prática, sendo, portanto, de minha inteira e exclusiva responsabilidade, qualquer ato que possa configurar plágio.

Três Lagoas/MS, 31 de outubro de 2023

Assinatura do(a) acadêmico(a)

Orientações: O acadêmico ou acadêmica deverá preencher e assinar este documento e, após, uni-lo ao TCC e ao Termo de Depósito e Composição da Banca Examinadora em



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



um único arquivo PDF. O acadêmico ou acadêmica deverá, então, proceder ao depósito desse arquivo PDF único, observando a data limite estipulada pelo Colegiado de Curso.



ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos **13 dias do mês de novembro de 2023**, às 14:00 horas, via Google Meet, realizou-se a sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Direito do acadêmico **MATEUS PAVANELLI DE ALBUQUERQUE**, intitulado **O MAL-ESTAR MORAL EM CRIME E CASTIGO, DE DOSTOIÉVSKI: UMA ABORDAGEM JURÍDICO-FILOSÓFICA NA ACEPÇÃO DE JUSTIÇA EM PERSPECTIVA**, na presença da banca examinadora composta pelos Professores:

- 1) Presidente/Orientadora: Profa. Dra. **Silvia Araújo Dettmer**
- 2) 1ª Avaliador: Prof. Dr. **Cleber Affonso Angeluci**
- 3) 2º Avaliador: Prof. Dr. **Oswaldo Alves de Castro Filho**

Após os procedimentos de apresentação, arguição e defesa, o trabalho foi considerado **APROVADO**. Terminadas as considerações, foi dada ciência para o acadêmico da necessidade dos trâmites de depósito definitivo no Siscad. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que segue assinada pelo Presidente da Banca Examinadora e pelos demais examinadores.

Três Lagoas, 13 de novembro de 2023.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Araujo Dettmer, Professora do Magistério Superior**, em 13/11/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Affonso Angeluci, Professor do Magisterio Superior**, em 13/11/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Alves de Castro Filho, Professor do Magisterio Superior**, em 13/11/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4460486** e o código CRC **6315B4AD**.

CÂMPUS DE TRÊS LAGOAS

Av Capitão Olinto Mancini 1662

Fone: (67)3509-3700

CEP 79603-011 - Três Lagoas - MS